



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.  
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a realização de Audiência Pública para debater e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- Representação do Ministério da Educação - MEC;
- Representação do Conselho Nacional de Secretário de Educação - Consed;
- Representação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- Representação do Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- Representação do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vem liderando rankings de indicadores das taxas de ansiedade e depressão. Ao longo dos últimos anos, após o retorno das aulas presenciais, ficou evidente a carência de um atendimento multidisciplinar com a presença de psicólogos nas instituições de ensino, matérias foram amplamente divulgadas tratando de uma nova crise de saúde no sistema educacional.

No ano de 2022, três casos foram divulgados pelo Diário de Pernambuco retratando situações de crise de ansiedade coletiva que ocorreram em escolas no





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

Apresentação: 24/03/2023 10:29:57,317 - CE

REQ n.32/2023

estado, com grupos de 20 ou mais estudantes. Mais recentemente, em Alagoas, o mesmo aconteceu em uma escola de ensino fundamental, em que, aproximadamente, o mesmo número de alunos apresentou o quadro. As matérias informam a prestação de atendimento por parte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

O Cofen (Conselho Federal de Enfermagem) chegou a chamar esse novo cenário apresentado de “segunda pandemia”. Os fatores que desencadearam o que se vive hoje são os mais diversos e segundo aponta o órgão, a pandemia do covid-19 teve papel relevante na aceleração e intensificação desse processo.

Antes mesmo da suspensão das atividades presenciais nas escolas, foi aprovada a Lei nº 13.935 de 2019 que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”. A Lei inclui os serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação e determina o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para que os sistemas de ensino pudessem tomar as providências necessárias à adequação normativa. Além disso, os profissionais foram incluídos por meio da Lei nº 14.276 de 2021 nos 30% dos recursos do Fundeb destinados ao pagamento de suas respectivas remunerações.

Entretanto, ao longo do primeiro ano de vigência da Lei nº 13.935 de 2019, o que seria o prazo para que as redes pudessem se adequar, foi na realidade um período de reestruturação e adequação do sistema educacional e de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia do covid-19. As aulas entraram em modelo remoto, alunos e professores pararam de frequentar o ambiente escolar e todos tiveram de aprender a lidar com novos obstáculos.

Para além dos desafios quanto às novas formas de ensinar e aprender, o novo contexto provocou grandes danos nas vidas das pessoas. As perdas, o isolamento, as incertezas, entre outros fatores contribuíram para a intensificação de quadros ansiosos e depressivos, e se antes a figura desses profissionais já era tão importante e reconhecida legalmente, no pós-pandemia, tornou-se ainda mais essencial para a garantia de uma educação que promova o pleno desenvolvimento da pessoa nos termos previstos na Constituição Federal.

Contudo, em decorrência da instabilidade do cenário vivido nos últimos anos e considerando especialmente que as unidades de ensino passaram a retornar ao modelo presencial somente na segunda metade de 2021, muitos entes da Federação não conseguiram cumprir a determinação legal e incluir no seu quadro os profissionais da psicologia e do serviço social. Ao tempo em que entendemos que por motivo de força maior, não foi possível no período proposto realizar o que havia sido previsto na Lei nº 13.935 de 2019, agora não podemos mais admitir que esses profissionais não sejam incluídos nos quadros das redes públicas de educação básica.

A realidade mostra todos os dias que os estudantes e os profissionais da educação carecem desse atendimento e apoio, que como descrito no art. 1º, § 1º “deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais”. Destarte, se faz necessário a realização desta audiência pública para debater e fiscalizar o cumprimento da norma com o objetivo de repensarmos uma forma de colocá-la em prática de maneira mais



ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

eficaz e garantir que toda a estrutura da educação básica tenha acesso aos serviços destes profissionais que desempenham papel fundamental no processo educacional.

Sala da Comissão, de março de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**  
**MDB/AL**

Apresentação: 24/03/2023 10:29:57.317 - CE

REQ n.32/2023



\* CD 239210654500 \*  
exEdit